



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

PROCESSO: 3370/2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Cacoal/RO

SUBCATEGORIA: Representação

ASSUNTO: Edital de Pregão Eletrônico n. 186/2019 (Processo Administrativo n. 4.546/GLOBAL/2019).

RESPONSÁVEIS:

Glaucione Maria Rodrigues Neri, Prefeita Municipal;

Austia de Souza Azevedo, Secretária Municipal de Administração;

Josiane Aparecida Rodrigues, Secretária Chefe de Gabinete;

Elias Móises Silva, Secretário Municipal de Assistência Social;

Célia Alves Calado, Secretária Municipal de Saúde;

Claudia Maximina Rodrigues, Secretária Municipal de Fazenda;

Marcia Regina Araújo Pires, Secretária Municipal de Educação;

Weliton Nunes Soares, Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal;

Paulo Henrique Carvais Pimentel, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Sidley Jose Sotele, Secretário Municipal de Agricultura;

Thiago Albuquerque de Carvalho Camara, Secretário Municipal de Planejamento;

Francisco Nóbrega da Silva Filho, Secretário Municipal de Meio Ambiente;

Isaias Martins Pires, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito;

Marcos José Flor, Assessor de Comunicação;

Toni Rodrigo Dias Brito, Coordenador de Editais;

Fillipy Augusto Oliveira da Silva, Pregoeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS: R\$ 3.252.885,60¹

RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO.

Trata-se de representação, com pedido de tutela antecipatória, formulada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli - ME, CNPJ n. 25.165.749/0001-10, por intermédio de seu procurador, Leonardo Henrique de Angelis, OAB/SP n. 409.864, em razão de suposta irregularidade formal existente no edital de Pregão Eletrônico n. 186/2019 da prefeitura do município de Cacoal-RO, cujo objeto é o registro de preços do sistema de gerenciamento de frotas de veículos da SEMAD e demais Secretarias Municipais (SEMUSA, SEMFAZ, SEMED, dentre outras).

2. Em histórico processual, a documentação foi encaminhada à Secretaria Geral de Controle Externo, que reconheceu o preenchimento dos requisitos básicos da seletividade, relatório técnico (id 843331), conforme Resolução n. 291/2019-TCE/RO e Portaria n. 466/2019-TCE/RO.

3. Em apreciação dos autos, o conselheiro relator, por meio da r. decisão monocrática n. 244/2019-GCWCS (id. 843865), conheceu a representação e concedeu a tutela antecipatória pleiteada, determinando a imediata suspensão do pregão eletrônico n. 186/2019 e a abertura de prazo aos responsáveis para o exercício do contraditório, em atenção da irregularidade apontada.

4. Após regular notificação dos responsáveis, a licitação foi suspensa, conforme aviso de suspensão publicado na imprensa oficial e em jornal de circulação local (id. 845858, p. 7/10), em cumprimento ao item IV da citada decisão monocrática.

5. Os jurisdicionados apresentaram justificativa (id 846619), momento em que apresentaram retificação do termo de referência do respectivo edital (item 5.3.5), afastando-se a limitação imposta quanto ao valor da taxa de administração (id. 846619, p. 5/6).

6. Remetido ao corpo instrutivo para análise, através do relatório técnico (id. 856019), consentiu com o pedido de revogação da tutela antecipatória concedida por meio da Decisão Monocrática n. 0244/2019-GCWCS (id. 843865) e o prosseguimento do

¹ Anexo III – Estimativa de custos (ID 843199, pág. 52)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

processo licitatório regido pelo edital de pregão eletrônico n. 186/2019, condicionado à retificação e republicação do edital e seus anexos.

7. Em nova apreciação o conselheiro em substituição, proferiu a r. decisão monocrática n. 16/2020-GCWCS (id. 856551), nos seguintes termos:

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos fundamentos aquilatados em linhas precedentes, **ACOLHO** a judiciosa manifestação da Secretaria-Geral de Controle Externo (ID n. 856019), com substrato jurídico no art. 3º-A, § 1º, da Lei Complementar n. 154 de 1996, para o fim de:

I – CASSAR os efeitos irradiados pela **Decisão Monocrática n. 0244/2019/GCWCS (ID n. 843865)**, para permitir a continuidade do certame ideado pelo Edital de Pregão Eletrônico n. 186/2019 (Processo Administrativo n. 4.546/GLOBAL/2019), ante o saneamento das irregularidades, dantes apontadas, que obstavam o seu regular prosseguimento e a potencial possibilidade de dano inverso, conforme minudentemente demonstrado na fundamentação em linhas precedentes;

II – DETERMINAR aos agentes públicos indicados, os Excelentíssimos Senhores Glaucione Maria Rodrigues Neri, CPF n. 188.852.332-87, Prefeita Municipal; Austia de Souza Azevedo, Secretária Municipal de Administração; Josiane Aparecida Rodrigues, Secretária Chefe de Gabinete; Elias Móises Silva, Secretário Municipal de Assistência Social; Célia Alves Calado, Secretária Municipal de Saúde; Claudia Maximina Rodrigues, Secretária Municipal de Fazenda; Marcia Regina Araújo Pires, Secretária Municipal de Educação; Weliton Nunes Soares, Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal; Paulo Henrique Carvais Pimentel, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos; Sidcley Jose Sotele, Secretário Municipal de Agricultura; Thiago Albuquerque de Carvalho Camara, Secretário Municipal de Planejamento; Francisco Nóbrega da Silva Filho, Secretário Municipal de Meio Ambiente; Isaias Martins Pires, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito; Marcos José Flor, Assessor de Comunicação; Toni Rodrigo Dias Brito, Coordenador de Editais; Fillipy Augusto Oliveira da Silva, CPF n. 000.825.662-40, Pregoeiro, ou quem legalmente os substituir, cada qual no âmbito de suas atribuições, que no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar de suas notificações pessoais, comprovem perante esta Corte de Contas, por documentos hábeis para tal fim, a publicação da retificação do edital e seus anexos, para que se evitem itens contraditórios, sob pena de aplicação de multa, nos termos do disposto no Inciso IV, do art. 55, da Lei Complementar n. 154 de 1996;

III – ASSENTAR aos agentes públicos indicados no item II deste Dispositivo, e/ou a quem lhes substituam na forma da lei, de que a subsistência de eventuais irregularidades detectadas no instrumento convocatório dissonantes das retificações já promovidas poderá ensejar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

decretação de ilegalidade do edital em testilha e cominação das penalidades aplicáveis à espécie, na forma da legislação vigente;

IV – CIENTIFICAR aos agentes nominados no item II desta Decisão dos termos condicionantes aqui vertidos, de forma pessoal, deste Decisum, encaminhando-lhes cópia integral do Relatório Técnico (ID n. 856019), para conhecimento e adoção das medidas afetas às suas atribuições legais.

V – DÊ-SE CIÊNCIA ao Ministério Público de Contas, via ofício, na forma do disposto no art. 180, caput, nos termos do art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, nos termos do que dispõe o art. 99-A, da Lei Complementar n. 154, de 1996;

VI – PUBLIQUE-SE e JUNTE-SE aos autos do processo em epígrafe;

VII – Ao Departamento do Pleno para que se expeça, **COM URGÊNCIA**, o necessário.

8. Promovidos os atos de comunicação processual dos jurisdicionados, conforme recebimento (ids. 860607, 860631, 860641, 860642, 860651, 860668, 860670, 860673, 860676, 862935, 862936, 862970, 862972, 862975, 862977, 862981, 862984, 865200, 866916 e 867353), bem como comprovante de envio de e-mail (id. 937177, 937197, 937201, 937202 e 937204). Em resposta vieram aos autos a manifestação (id. 941563).

9. Desta feita, retornam os autos para análise.

2. ANÁLISE TÉCNICA.

2.1. Da determinação disposta no item II da Decisão Monocrática n. 0244/2019-GCWCS (id. 843865).

10. A determinação visa que os jurisdicionados comprovem a publicação da retificação do edital e seus anexos, para que se evitem itens contraditórios, sob pena de aplicação de multa, nos termos do disposto no Inciso IV, do art. 55, da Lei Complementar n. 154 de 1996.

11. A justificativa (id. 941563) informa que os documentos de retificação do edital e seus anexos foram disponibilizados junto ao portal transparência, bem como realizaram aviso de alterações no edital de licitação publicados no diário oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2643, de 4/2/2020 (id. 941563, p. 7); no diário oficial do Estado de Rondônia, ed. 23, de 4/2/2020 (id. 941563, p. 8) e no diário oficial da União n. 24, de 4/2/2020 (id. 941563, p. 9)

12. Comprova-se as retificações no arquivo disponível no portal transparência, consoante a figuras a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

transparencia.cacoal.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2019&tipoLicitacao=6&licitacao=230

Intranet TCE-RO | Tr... Login PCE - TCERO Email - Klebson Le... Publicação traz leva...

MENU Transparência

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL Ano: 2019

Detalhes da Licitação

Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL		
Modalidade:	Número/Exercício:	Covid:	
Pregão	186 / 2019	Não	
Situação:	Publicação:		
Homologada	28/11/2019		
Abertura:	Natureza:	Valor Máximo Processo:	Valor Homologado:
17/02/2020 as 09:00	Eletrônico	R\$ 3.142.884,64	R\$ 3.142.884,64

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAR SERVIÇO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO DE CACOAL.

Solicitação de Notificação

Cadastre seu e-mail para receber todas as informações pertinentes a esse processo licitatório, como atas, avisos de revogação ou cancelamento. Caso prefira baixar o edital sem o cadastramento não receberá as informações atualizadas via e-mail.

Nome:

CPF/CNPJ:

E-mail:

Detalhes da Licitação

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

transparencia.cacoal.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2019&tipoLicitacao=6&licitacao=230

Apps Intranet TCE-RO | Tr... Login PCE - TCERO Email - Klebson Le... Publicação traz leva...

MENU Transparência

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL Ano: 2019

17/02/2020 as 09:00 Eletrônico R\$ 3.142.884,64

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAR SERVIÇO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO DE CACOAL

Edital/Documents Impugnações/Recursos Publicações Cotações Propostas Atas Pareceres Adjudicações Homologações Contratos Empe

Edital e Outros Documentos

186 - P.E. 186-2019 - RP SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTAS DE VEICULOS - SEMAD - AMPLA - LICITANET - FILLIPY.docx (201,8 KB)	28/11/2019	
Aviso de Suspensão P.E. 186-19 - GERENCIAMENTO DE FROTAS - SEMAD - FILLIPY.docx (17,1 KB)	17/12/2019	
186 - P.E. 186-2019 - RP SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTAS DE VEICULOS - SEMAD - AMPLA - LICITANET - FILLIPY - ((Retificado)).docx (252,3 KB)	30/01/2020	
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REAGENDAMENTO P.E. 186-2019 - GERENCIAMENTO DE FROTAS - FILLIPY - MURAL.docx (16,5 KB)	12/02/2020	
Licitanet - Ata Final P.E 186-2019.pdf (485,4 KB)	02/03/2020	
LICITANET - Ata Final P.E 186-2019 - NOVA CONVOCAÇÃO.pdf (452,0 KB)	06/04/2020	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

186_-_P.E._186-2019_-_RP_SISTEMA_DE_GERENCIAMENTO_DE_FROTAS_DE_VEICULOS_-_SEMAP_-_AMPLA_-_LICITANET_-_FILLIPY (1) [Modo de Compatibilidade] - Word

Design Layout Referências Correspondências Revisão Exibir O que você deseja fazer...

11 A A Aa AaBbCcDd AaBbCcD AaBbCc AaBbCcL AaBbCcL AaBbCcDdt AaB

5.Texto de... citação 2 EMENTA Ênfase Forte Nivel 01 T N

Fonte Parágrafo Estilo

- 5.3.2. Havendo dissensão entre a Taxa expressa em algarismo e a exposta por extenso, prevalecerá esta última.
- 5.3.3. A Taxa proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições, fretes, seguros, taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários etc. a que estiver sujeito.
- 5.3.4. A Administração não aceitará proposta que contenha valor da taxa de administração acima de 3,5% (três pontos e meio percentuais) do valor total previsto no item 5.2.2.

37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
Rua Anísio Serrão, n. 2.100, Bairro Centro
(69) 3907-4278

- 5.3.5. A empresa vencedora de gerenciamento de serviços contratada neste termo, não poderá cobrar taxa administrativa das empresas fornecedoras de peças e serviços em geral acima de 8 (oito) pontos percentuais do valor de cada aquisição seja de peças/serviços/ acessórios ou qualquer tipo de fornecimento contemplado neste termo de referência, este item não fará parte do julgamento da proposta, porém é condições de contrato.
- 5.3.6. Será admitido a empresa vencedora taxa administrativa negativa das fornecedoras de peças e serviços em geral.

13. Destarte, em atenção a comprovação das alterações dos documentos disponibilizados no portal transparência do município, bem como a publicação de avisos informando a retificação do edital e seus anexos, esta unidade técnica considera cumprida a determinação disposta no item II da Decisão Monocrática n. 0244/2019-GCWCS (id. 843865).

3. CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, realizada a análise das informações expostas na justificativa (id. 941563) apresentada pelos responsáveis, repisa a conclusão técnica anterior (id. 856019) e conclui pela procedência da representação.

15. Contudo, ressalta-se que a irregularidade apontada já foi corrigida pela administração, mediante retificação do edital de licitação, comprovada a cognoscibilidade através das alterações e publicações apresentadas na justificativa (id. 941563).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Feitas estas considerações, via de consequência, submete-se o processo ao crivo do conselheiro relator para que se adote as seguintes providências de encaminhamento:

4.1 Julgar procedente a representação, sem aplicação de sanção administrativa, ante o afastamento da irregularidade apontada na inicial, por meio das justificativas apresentadas (id. 845858, 846619 e 941563);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

4.2 Arquivar os presentes autos.

Porto Velho/RO, 1º de fevereiro de 2020.

Klebson Leonardo de Souza Silva

Auditora de Controle Externo – Mat. 475

SUPERVISIONADO:

Wesler Andres Pereira Neves

Auditor de Controle Externo - Matrícula 492

Coordenador – Portaria 447/2020

Em, 1 de Fevereiro de 2021



KLEBSON LEONARDO DE SOUZA SILVA

Mat. 475

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 2 de Fevereiro de 2021



WESLER ANDRES PEREIRA NEVES

Mat. 492

COORDENADOR